



**LEI Nº 1.071, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

**“Institui e dispõe o mês fevereiro no calendário municipal de prevenção, conscientização sobre os cuidados com às doenças Alzheimer, Fibromialgia, Lúpus e Leucemia”**

**Autoria:** Sebastião Francisco Correia.

**Ref.:** Projeto de Lei do Legislativo 006/22.

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o mês de fevereiro no calendário municipal, para prevenção, conscientização sobre os cuidados com às doenças Alzheimer, Fibromialgia, Lúpus e Leucemia", a ser realizado anualmente.

**Parágrafo Único.** O mês instituído por esta Lei fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Iperó.

**Art. 2º.** Cabe ao Poder Público fomentar e organizar ações aos destinatários desta lei que visem incluí-los na vida social e a conscientizá-los sobre o tema, com campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders, cartazes e outras, dando ampla divulgação municipal.

**Parágrafo Único.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização.

**Art. 3º.** O Poder Público poderá firmar parcerias com outras secretarias municipais, autarquias, fundações, associações, conselhos, entidades assistenciais, organizações ligadas ao tema, entidades religiosas, órgãos estaduais e federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e ações referentes.

**Art. 4º.** Durante o mês de fevereiro poderão ser abordados entre outros, os seguintes temas:



I – Os tipos de Prevenção:

- a) Palestras com profissionais;
- b) Oficinas;
- c) Cursos e Workshops;
- d) Entrevistas;
- e) Caminhadas;
- f) Rodas de Conversas.

II - a divulgação de textos educativos com linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre o tema;

III - a manutenção de programas de prevenção, conscientização sobre os cuidados com às doenças Alzheimer, Fibromialgia, Lúpus e Leucemia;

**Art. 5º.** O Poder Público poderá implantar nas escolas as seguintes ações:

I - palestras com especialistas no assunto;

II - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - campanha educativa de prevenção, conscientização sobre os cuidados com às doenças Alzheimer, Fibromialgia, Lúpus e Leucemia;

IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – seminários;

VI - conscientização da comunidade estudantil sobre a prevenção, conscientização sobre os cuidados com às doenças Alzheimer, Fibromialgia, Lúpus e Leucemia;

VII - capacitar educadores e professores da rede municipal sobre estratégias de prevenção, conscientização sobre os cuidados com às doenças Alzheimer, Fibromialgia, Lúpus e Leucemia nas escolas;

**Parágrafo Único.** Os eventos educativos elencados neste artigo terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e a de prevenção, conscientização sobre os cuidados com às doenças Alzheimer, Fibromialgia, Lúpus e Leucemia.

**Art. 6º.** Poder Executivo, durante o mês de fevereiro poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

**Art. 7º.** Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas especializadas no assunto.



**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE IPERÓ, EM 18 DE MARÇO DE 2022.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 18 de março de 2022.

**LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Secretário de Governo